A C Ó R D Ã O

TC-005424.989.26-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Microsens S/A.
Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.
Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar após a sessão formulada em face de atos praticados no curso de procedimento de licitação regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 14/2025, objetivando formação de ata de registro de preços para aquisição de insumos de informática.
Advogado: Francine Marines Sartori (OAB-PR 97.715).

REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. CERTIFICAÇÃO GOOGLE ANDROID ENTERPRISE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA DECISÃO RECURSAL. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO. ART. 64 DA LEI 14.133/2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
A decisão administrativa que indefere recurso de licitante deve apreciar os elementos probatórios apresentados sob pena de configurar vício de motivação (art. 8º, IV e VI, da Lei Estadual de Processo Administrativo).
A vedação à juntada posterior de documentos do art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento comprobatório de condição pré-existente à apresentação da proposta.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando ao Consórcio que declare a nulidade da decisão que indeferiu o recurso interposto pela ora Representante, com o desfazimento dos atos subsequentes, proferindo nova decisão, observando rigorosamente o dever de motivação, inclusive diante dos elementos probatórios já apresentados e disponíveis. Ainda, declara prejudicado o exame das críticas apresentadas relativamente à detentora da segunda melhor oferta, conforme esclarecido no voto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDU0-GN5P-7J6B-3FA0

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDU0-GN5P-7J6B-3FA0